PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1009318-82.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Requerente: ESTER CERQUEIRA LEITE

Requerido: Esp. de WALDOMIRO DOS SANTOS representado por Elisabete

Fiorim dos Santos e outros

ESTER CERQUEIRA LEITE ajuizou ação contra **WALDOMIRO DOS SANTOS E OUTROS**, pedindo a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fagundes Varella, n° 141, Vila Marcelino, nesta cidade, pois há mais de cinco anos exerce a posse contínua e pacífica, em nome próprio, como se dona fosse.

O Ministério Público justificou a desnecessidade de sua intervenção.

Cumpriram-se as citações e cientificações pertinentes.

As Fazendas Públicas não se opuseram.

Não houve contestação, exceto da D. Curadoria, em nome dos réus citados por edital, impugnando o pedido por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O processo está suficientemente instruído e permite a prolação de sentença.

A autora exibiu cópia do instrumento particular de venda e compra do imóvel objeto da ação (fls. 22/23), título este não submetido a registro.

Não houve objeção por parte dos proprietários do imóvel e dos confrontantes. Aliás, Sandra Maria e Carlos Roberto, herdeiros dos réus falecidos, concordaram com o pedido deduzido.

E, a rigor, não há nenhuma contestação à posse exercida ao longo do tempo, senão da D. Curadoria, por negativa geral, sem infirmar os elementos probatórios reunidos nos autos, os quais, independentemente de inquirição de testemunhas, confirmam a

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

manutenção da posse ao longo do tempo, sem qualquer oposição, denotando a propriedade, por efeito exatamente da posse *ad usucapionem*.

Diante do exposto, **acolho o pedido** apresentado por **ESTER CERQUEIRA LEITE** e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade dela sobre o imóvel localizado na Rua Fagundes Varella, n° 141, Vila Marcelino, nesta cidade, consoante o memorial descritivo de fls. 13/16, matriculado sob o n° 21.675 no CRI local.

Esta sentença servirá de título hábil para registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP, AC 102.224-1, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Sem custas.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA